



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05698-900 Tel: 3745.3344

Volume 114 • Número 58 • São Paulo, sexta-feira, 26 de março de 2004

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 48.566, DE 25 DE MARÇO DE 2004

Acrescenta os artigos 6ºA e 8ºA ao Decreto nº 47.992, de 1º de agosto de 2003, que disciplina e restringe o uso de serviços de telefonia móvel às autoridades que específica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam acrescentados ao Decreto nº 47.992, de 1º de agosto de 2003, os dispositivos a seguir relacionados, com a seguinte redação:

I - o artigo 6ºA:

"Artigo 6ºA - Os limites de despesas com uso de aparelho de telefonia móvel, nos casos especificados a seguir, serão estabelecidos pelo Titular da respectiva Pasta, com base em estudos fundamentados por parte do órgão interessado e parecer favorável do Conselho Estadual de Telecomunicações - COETEL:

I - aparelhos de uso individual ou coletivo em atividades operacionais e de supervisão em campo ou atendimento emergencial à população;

II - aparelhos de uso não pessoal, empregados exclusivamente em comunicação de dados e interligados a sistemas de automação, telemetria e outras aplicações assemelhadas;

III - aparelhos de uso não pessoal, acoplados a centrais privativas de comutação telefônica tipo PABX ou micro-PABX e destinados exclusivamente à redução de despesas nas ligações da rede fixa para a rede móvel.

Parágrafo único - É vedada a utilização dos aparelhos referidos no inciso I deste artigo por servidores não empregados diretamente em atividades operacionais e de supervisão em campo ou atendimento emergencial, incluindo os superiores hierárquicos diretos e indiretos.;"

II - o artigo 8ºA:

"Artigo 8ºA - Caberá a cada Secretaria de Estado, à Casa Militar e à Procuradoria Geral do Estado, bem como a cada autarquia, fundação instituída ou mantida pelo Poder Público, empresa em cujo capital o Estado tenha participação majoritária ou outra entidade por ele direta ou indiretamente controlada, detalhar os procedimentos para o controle dos gastos e os ressarcimentos das despesas não autorizadas, bem como manter todas as informações relativas a esse controle."

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de agosto de 2003.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de março de 2004
GERALDO ALCKMIN
Antônio Duarte Nogueira Júnior
Secretário de Agricultura e Abastecimento
João Carlos de Souza Meirelles
Secretário da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo
Edmur Mesquita de Oliveira
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Cultura
Gabriel Chalita
Secretário da Educação
Mauro Guilherme Jardim Arce
Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento
Eduardo Guardia
Secretário da Fazenda
Barjas Negri
Secretário da Habitação
Dario Rais Lopes
Secretário dos Transportes
Alexandre de Moraes
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
José Goldemberg
Secretário do Meio Ambiente
Maria Helena Guimarães de Castro
Secretária Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social
Andrea Calabi
Secretário de Economia e Planejamento
Luiz Roberto Barradas Barata
Secretário da Saúde
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário da Segurança Pública
Nagashi Furukawa
Secretário da Administração Penitenciária
Jurandir Fernandes
Secretário dos Transportes Metropolitanos
Francisco Prado de Oliveira Ribeiro
Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Lars Schmidt Graef
Secretário da Juventude, Esporte e Lazer
Rogério Ferreira
Secretário de Comunicação
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 25 de março de 2004.

DECRETO Nº 48.567, DE 25 DE MARÇO DE 2004

Revoga o Decreto nº 48.508, de 20 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da exposição do Secretário de Economia e Planejamento,

Decreta:

Artigo 1º - Fica revogado o Decreto nº 48.508, de 20 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento, visando ao atendimento de Despesas de Capital no valor de R\$ 10.441.568,00 (Dez milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, quinhentos e sessenta e oito reais).

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de março de 2004
GERALDO ALCKMIN
Eduardo Guardia
Secretário da Fazenda
Andrea Calabi
Secretário de Economia e Planejamento
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 25 de março de 2004.

DECRETO Nº 48.568, DE 25 DE MARÇO DE 2004

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, visando ao atendimento de Despesas de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 104.261,00 (Cento e quatro mil, duzentos e sessenta e um reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 48.444, de 14 de janeiro de 2004, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de março de 2004
GERALDO ALCKMIN
Eduardo Guardia
Secretário da Fazenda
Andrea Calabi
Secretário de Economia e Planejamento
Arnaldo Madeira
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 25 de março de 2004.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORÇÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
17000 SEC. JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA					
17001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE					
4 4 90 92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1		104.261,00		
TOTAL	1		104.261,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
14.122.0100.5078 APOIO ADMINISTRATIVO			22.691,00		
14.422.1701.4151 COORD. OPERAÇÃO DOS CENTROS DE INTEGR.			81.570,00		
TOTAL	1	4	104.261,00		

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS			
ORÇÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
17000 SEC. JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA					
17001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE					
3 3 90 37 SERV. LIMPEZA, VIGILÂNCIA E OUTROS - P.JURÍDICA	1		81.570,00		
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA			22.691,00		
TOTAL	1		104.261,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
14.122.0100.5078 APOIO ADMINISTRATIVO			22.691,00		
14.422.1701.4151 COORD. OPERAÇÃO DOS CENTROS DE INTEGR.			81.570,00		
TOTAL	1	3	104.261,00		

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORÇÃO/QUOTAS MENSÁIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	FR	GD
17000 SEC. JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA					
TOTAL MARÇO	1	4	104.261,00		

REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORÇÃO/QUOTAS MENSÁIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
17000 SEC. JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA			
TOTAL MARÇO	1	3	104.261,00
ABRIL			83.570,00
MAIO			2.000,00
JUNHO			2.000,00
JULHO			2.000,00
AGOSTO			2.000,00
SETEMBRO			2.000,00
OUTUBRO			2.000,00
NOVEMBRO			2.000,00
DEZEMBRO			4.691,00

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS	FR	GD
LEI ART PAR INC ITEM					
11607 7 1º 3	104.261,00	104.261,00	0,00		
TOTAL GERAL	104.261,00	104.261,00	0,00		

Atos do Governador

DECRETO DE 25-3-2004

Nomeando, com fundamento no art. 10 da LC 734-93, Rodrigo César Rebello Pinho, RG 5.550.931, para exercer o cargo de Procurador-Geral de Justiça, do Quadro do Ministério Público, para um mandato de 2 anos.

Olha o nível!
Vai fazer sua parte ou ficar só olhando?

Água. Usar bem é fácil. Difícil é ficar sem.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

UNIDADE PROCESSANTE

Despacho da Procuradora do Estado, de 25-3-2004

No processo GG-244-2004, sobre sindicância movida em face de M.A.: "Considerando a informação prestada pela empresa fornecedora das passagens que a previsão do reembolso será apenas na primeira quinzena de abril e que já havia sido feita previsão anterior no sentido de que tal reembolso ocorreria em 22-3-04, delibero prosseguir o presente feito, ressalvando-se que na hipótese do sindicado vir a ser, eventualmente, considerado responsável pelo valor decorrente da não indenização do montante integral da passagem, a apuração do citado valor será feita em fase de execução. Determino, outrossim, a apresentação de alegações finais em 7 dias nos termos do art. 292 da Lei 10.261-68 (com a nova redação dada pela Lei 942-03). Intime-se pelo D.O. nos termos do §2º do art. 282 da Lei 10.261-68 (com a nova redação dada pela Lei 9.421-03)." Advogados: Wesley Di George, OAB/SP 88.658, Maria Aparecida de Almeida, OAB/SP 46.817.

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extratos de Termos de Convênio

Proc. FUSSESP nº 653/2003 - Parecer AJG nº 250/2004 - Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Herculândia - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do projeto "Núcleo Geração de Renda Apoio a Família Herculandense" - Valor do Convênio: R\$ 9.300,00 sendo R\$ 8.000,00 por parte do FUSSESP e R\$ 1.300,00 por parte do Município. - Prazo de Vigência: 90 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 25/03/2004

Proc. FUSSESP nº 543/2003 - Parecer CJI Casa Civil nº 061/2004 - Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Anhumas - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio para o desenvolvimento do projeto "Oficina de Costura" - Valor do Convênio: R\$ 8.000,00 - Prazo de Vigência: 90 dias, a partir da data da assinatura - Data da Assinatura: 25/03/2004